



CATARINENSE

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA E, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE IBEMA.

CONTRATADA: **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 82.647.884/0001-35, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111, Estreito, Florianópolis, SC, CEP: 88.070-120, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Anuar Escovedo Helayel**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 09980216-7, inscrito no CPF sob o nº 032.440.947-83 e seu procurador **Roberto Carlos de Souza**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº. 1.396.497-6 SSP/SC, inscrito no CPF.MF. sob o nº. 549.014.489-00, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA.**, inscrito no CNPJ.MF sob o nº 80.881.931/0001-85e, com sede na Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Ibema – PR, Neste ato representado pelo Sr. Prefeito Adelar Antonio Arrozi, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.** e o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, firmaram contrato de prestação de serviço 068/2015 em 01 de setembro de 2015.

Considerando que a **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.** e o **MUNICÍPIO DE IBEMA** possuem interesse em alterar o referido Contrato de Prestação de Serviço.

Assim, as partes resolvem de comum acordo adotar as seguintes cláusulas que regerão o presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





CATARINENSE

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão das alíneas “d” e “e” na **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**”, tendo as Partes, demonstrado interesse em dar continuidade à prestação de serviço anteriormente contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Convencionam as Partes a inclusão das alíneas “d” e “e” na **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**” com seguinte redação:

“d) Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

2) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

3) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

4) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

e) A contratada declara, neste ato, sua ciência e anuência ao Código de Ética do Grupo JCA (Anexo I), se abstendo de realizar qualquer conduta incompatível com este.”

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO





CATARINENSE

3.1. As alterações passam a integrar e complementar o Contrato anteriormente firmado entre os contratantes e obriga as Partes e seus sucessores.

3.2. O não exercício dos direitos ou faculdades que lhe são conferidas pelo presente Contrato, não será entendido como renúncia ou novação, mas como mera tolerância.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e firmadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ibema, 20 de setembro de 2017.

Adelar Antonio Arrosi

MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATANTE

Anuar Escovedo Helayel

Roberto Carlos de Souza

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: OSMAR R. D. A. B. A.

CPF: 288.100.259-49

Nome: ADRIANA DE SOUZA

CPF: 034.288.589-80





Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP
PR, cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2017.09.27 18:05:46 -03'00'



CATARINENSE

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA E,
DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE IBEMA.

CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 82.647.884/0001-35, estabelecida na Avenida Juscelino Kubistscheck de Oliveira, nº 111, Estreito, Florianópolis, SC, CEP: 88.070-120, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Anuar Escovedo Helayel**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº. 09980216-7, inscrito no CPF sob o nº. 032.440.947-83 e seu procurador **Roberto Carlos de Souza**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº. 1.396.497-6 SSP/SC, inscrito no CPF.MF. sob o nº. 549.014.489-00, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA., inscrito no CNPJ.MF sob o nº 80.881.931/0001-85e, com sede na Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Ibema – PR, Neste ato representado pelo Sr. Prefeito Adelar Antonio Arrozi, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. e o MUNICÍPIO DE IBEMA, firmaram contrato de prestação de serviço 068/2015 em 01 de setembro de 2015.

Considerando que a AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. e o MUNICÍPIO DE IBEMA possuem interesse em alterar o referido Contrato de Prestação de Serviço.

Assim, as partes resolvem de comum acordo adotar as seguintes cláusulas que regerão o presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

[Handwritten signatures]



Página 1 de 3
JURIDICO ID: 444

[Handwritten signature]



CATARINENSE

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão das alíneas "d" e "e" na **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**", tendo as Partes, demonstrado interesse em dar continuidade à prestação de serviço anteriormente contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Convencionam as Partes a inclusão das alíneas "d" e "e" na **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**" com seguinte redação:

"d) Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

2) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

3) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

4) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

e) A contratada declara, neste ato, sua ciência e anuência ao Código de Ética do Grupo JCA (Anexo I), se abstendo de realizar qualquer conduta incompatível com este."

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO





CATARINENSE

3.1. As alterações passam a integrar e complementar o Contrato anteriormente firmado entre os contratantes e obriga as Partes e seus sucessores.

3.2. O não exercício dos direitos ou faculdades que lhe são conferidas pelo presente Contrato, não será entendido como renúncia ou novação, mas como mera tolerância.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e firmadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibema, 20 de setembro de 2017.

Adelar Antonio Arrozi
MUNICÍPIO DE IBEMA
CONTRATANTE

Anuar Escovedo Helayel

Roberto Carlos de Souza

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: OSMAR DABA
CPF: 288.100.259-49

Nome: ADRIANA DE SOUZA
CPF: 034.288.589-80

